



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

APROVADA DIA 02/04/2024	REPROVADA DIA __/__/__	INDICAÇÃO Nº. 94/2024 Fl. 1/2
AUTORIA: VEREADOR FABIO ZANATA - MDB		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS.

O Vereador que a esta subscreve nos termos regimentais vigentes, depois de ouvido o plenário, **INDICA À MESA DIRETORA**, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA**, a Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, **Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI**, e ao Procurador Geral do Município, **Dr. DANIEL OLIVEIRA BASTOS**, solicitando que seja acrescido no Estatuto do Servidor e do Magistério, Lei nº 042 e 047/2012, respectivamente, artigo relacionado a cedência de servidor público, assemelhando a nossa legislação e à legislação estadual e também à grande maioria de municípios e estados da união, possibilitando a nossos servidores, quando obedecidos os critérios da lei, seja feita a cedência de forma a atender os interesses da administração pública, na busca pela oferta de um serviço de melhor qualidade. Segue abaixo, parte do texto de lei a ser acrescentado:

CAPÍTULO II
DAS CEDÊNCIAS

Art. 67. A cedência de Profissional da Educação Básica somente será permitida, quando sem ônus para o órgão de origem e sem prejuízo das atividades educacionais.

Art. 68. A cedência de integrantes das carreiras Profissional do Ensino Básico e Apoio ao Ensino Básico somente será autorizada sem ônus para a origem, ressalvado o atendimento à educação especial, e com ônus para órgãos da Administração Pública Estadual ou município do Estado, mediante ressarcimento das despesas com remuneração e encargos **ou em contrapartida, mediante cessão de outro servidor de categoria funcional e nível de habilitação similar ao cedido.** ([redação dada pela Lei Complementar nº 109, 23 de dezembro de 2004](#)).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

INDICAÇÃO Nº. 94/2024 FL. 02/02

JUSTIFICATIVA

Considerando que alguns funcionários públicos municipais desenvolvem suas atividades em municípios próximos e residem em Nova Andradina, e que também ocorre o contrário;

Considerando que estamos sempre na busca de melhor qualidade na prestação de tais serviços;

Considerando que pode-se evitar que esses funcionários estejam diariamente realizando deslocamentos em estradas que muitas vezes ultrapassam os 100km diários;

Considerando que pode-se propiciar a esses servidores melhores condições de trabalho e consequentemente melhor qualidade do serviço prestado;

Considerando que a implantação desse artigo não acarretará nenhum prejuízo à administração pública;

Considerando que os princípios básicos da administração pública, presentes no art 37 da constituição federal sejam eles: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência serão seguidos à regra.

Contamos com a sensibilidade dos gestores acima citados para que com a máxima urgência realizem tal indicação.

Nova Andradina, 27 de março de 2024.

FABIO ZANATA – MDB
1º Secretário e Líder do Prefeito